



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0014/2023

“Proíbe a utilização de linguagem neutra nos canais de comunicação oficiais dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Sargento Lima, autuado sob o nº 0014/2023, tendente a proibir a utilização de linguagem neutra nos canais de comunicação oficiais dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina.

Colhe-se, na íntegra, a Justificação do Autor à proposição, acostada a p. 4 dos autos eletrônicos, como segue:

O uso da linguagem neutra vem se popularizando nos últimos tempos por todo o território brasileiro e infelizmente isso também começa a acontecer em alguns estabelecimentos estaduais, ignorando as normas de escrita brasileira. Apesar de dizerem que é de trato inclusivo, esta forma acaba comprometendo a leitura de indivíduos que sofrem de dislexia, os semianalfabetos e os que possuem dificuldade natural na compreensão de textos.

A lei proposta visa proibir a utilização desta linguagem nos canais de comunicação oficial da administração pública direta e indireta no Estado de Santa Catarina, com resguardo no princípio da impessoalidade na administração pública, que preza pelo dever de proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para a satisfação do bem comum e pelo dever de neutralidade do administrador, que deve caracterizar a postura institucional da administração e determinar os agentes públicos o dever de não deixar



que suas convicções políticas, partidárias ou ideológicas interfiram no desempenho de sua atividade funcional.

Os órgãos da administração pública direta e indireta, por meio dos seus canais de comunicação, estabelecem contato diário com centenas de milhares de catarinenses. Tendo isso em vista, é dever desta Egrégia Casa assegurar aos cidadãos o seu direito de observar uma comunicação acessível e inclusiva, que não deve ser realizada de outra forma senão seguindo o padrão da língua portuguesa, utilizada há séculos na nossa nação.

A matéria foi admitida, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nos termos da Emenda Substitutiva Global (ESG), configurada para aprimorar o texto normativo com base nas sugestões apresentadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por meio do Parecer nº 286/2023-PGE (pp. 17 a 26), em sede da preliminar diligência aprovada naquele órgão fracionário (pp. 9 e 10 e 40 a 43).

Na sequência, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É relatório do principal.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80 e 144, III¹, concluo que a norma projetada **não apresenta contrariedade ao interesse público**, porquanto, conforme bem expressado pelas Diretorias de Ensino e de Planejamento e Políticas Educacionais da Secretaria de

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



Estado da Educação (pp. 29 a 31 dos autos eletrônicos), a medida vem ao encontro das ações já desenvolvidas pelas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 146, I², do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0014/2023**, nos termos da Emenda Substitutiva Global de p. 42.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator

² Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
[...]